



53206

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.009/2014

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Aita, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.354/0001-00, com sede Rua Almiro Dias Santana, n.º 159, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA.**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.878.130-91 e portadora da C.I. n.º 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na compra de **58 (cinquenta e oito) vagas** em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas e o Processo Licitatório previsto na Lei nº 8666/93, ainda esta em andamento, com previsão de conclusão somente para final do mês de fevereiro de 2014, conforme descrição a seguir:

Agrupamento (de 0 a 02 anos): 26 vagas

Agrupamento (de 02 anos a 3 anos e 11 meses): 32 vagas

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

CLÁUSULA QUARTA - Importa o valor mensal em **R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais)**, incluindo o almoço e 02 (dois) lanches (manhã e tarde), seguindo o cardápio da Rede Municipal de Ensino. O pagamento do objeto contratual será efetuado por mês, em até 05 (cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2014**, e o número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do Processo Licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 – QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ATIVIDADE: 2067 – MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.54.00.00.00 – SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRÉ- ESCOLAR (223)

DESPESA: 3.39.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora, **MONALISA BORGES GIL**, atuante junto à Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITÁVA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de pagar a multa.

h – Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**.



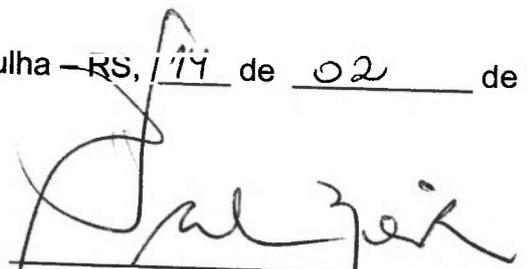
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 14 de 02 de 2014.

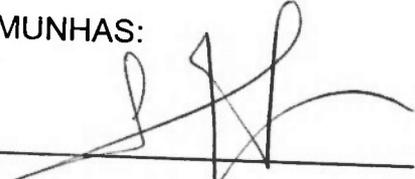


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

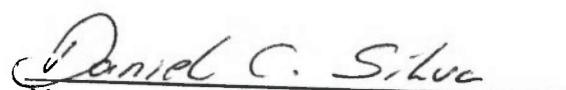


KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



MONALISA BORGES GIL
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.009/2014

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal. Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.354/0001-00, com sede Rua Almiro Dias Santana, nº 159, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 477.878.130-91 e portadora da C.I. nº 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 222/2014 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - importa o valor mensal do presente aditivo ao contrato em **R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 - QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

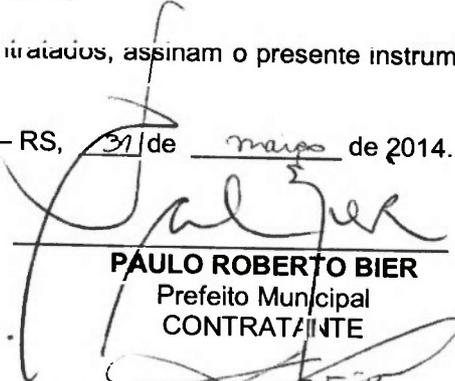
ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (224)

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 31 de maio de 2014.

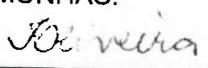


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME Filial
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

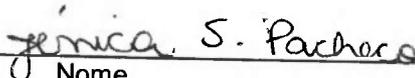

Nome

CPF

Responsáveis pela fiscalização:


MONALISA BORGES GIL

CPF:


Nome
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.010/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.354/0004-52, com sede Av. Cel Victor Villa Verde, n.º 766, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA.**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.878.130-91 e portadora da C.I. n.º 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na compra de **55 (cinquenta e cinco) vagas** em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas e o Processo Licitatório previsto na Lei nº 8666/93, ainda esta em andamento, com previsão de conclusão somente para final do mês de fevereiro de 2014, conforme descrição a seguir:

Agrupamento (de 0 a 02 anos): 52 vagas

Agrupamento (de 02 anos a 3 anos e 11 meses): 03 vagas

CLÁUSULA SEGUNDA – Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

CLÁUSULA QUARTA - Importa o valor mensal em **R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**, incluindo o almoço e 02 (dois) lanches (manhã e tarde), seguindo o cardápio da Rede Municipal de Ensino. O pagamento do objeto contratual, será efetuado por mês, em até 05(cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2014**, e o número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do Processo Licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 – QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ATIVIDADE: 2067 – MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.54.00.00.00 – SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRÉ- ESCOLAR (223)

DESPESA: 3.39.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora, MONALISA BORGES GIL, atuante junto à Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, á terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

h – Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato, está vinculado ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014** .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 17 de 02 de 2014.



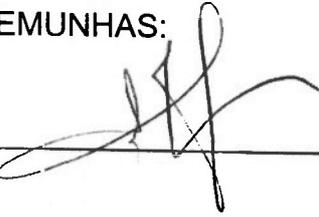
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL
CONTRATADA

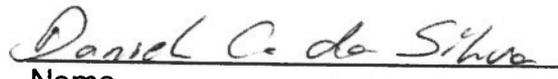
TESTEMUNHAS:

Nome
CPF



Nome
CPF

Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



MONALISA BORGES GIL
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.010/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.354/0004-52, com sede Av. Cel Victor Villa Verde, nº 766, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 477.878.130-91 e portadora da C.I. nº 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 222/2014 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

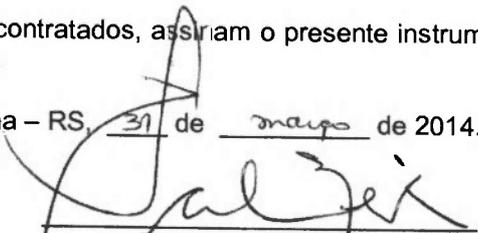
CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o valor mensal do presente aditivo ao contrato em **R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**.

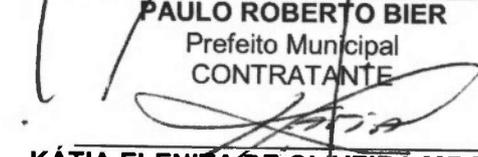
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGAO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0113 - QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (224)

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

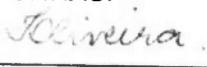
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 31 de maio de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL
CONTRATADA

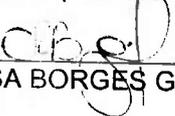
TESTEMUNHAS:



Nome

CPF

Responsáveis pela fiscalização:


MONALISA BORGES GIL
CPF:



Nome

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.354/0002-90, com sede Rua Santo Antonio, n.º 206, Bairro Bom Princípio, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.878.130-91 e portadora da C.I. n.º 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na compra de **85 (oitenta e cinco) vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares**, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas e o Processo Licitatório previsto na Lei nº 8666/93, ainda esta em andamento, com previsão de conclusão somente para final do mês de fevereiro de 2014, conforme descrição a seguir:

Agrupamento (de 02 anos a 3 anos e 11 meses): 45 vagas
Agrupamento (de 04 anos a 5 anos e 11 meses): 40 vagas

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

CLÁUSULA QUARTA - Importa o valor mensal em **R\$ 19.550,00 (Dezenove mil quinhentos e cinquenta reais)**, incluindo o almoço e 02 (dois) lanches (manhã e tarde), seguindo o cardápio da Rede Municipal de Ensino. O pagamento do objeto contratual será efetuado por mês, em até 05 (cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2014** e o número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - **Da Vigência**: O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) dias**, ou até a conclusão do Processo Licitatório, o que ocorrer primeiro.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 - QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.54.00.00.00 - SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRÉ- ESCOLAR (223)

DESPESA: 3.39.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora, MONALISA BORGES GIL, atuante junto à Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços á fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

h – Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato, está vinculado ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

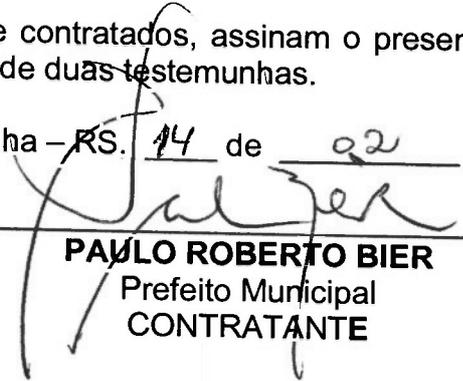


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS. 14 de 02 de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

Responsáveis pela fiscalização:



MONALISA BORGES GIL
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal. **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.354/0002-90, com sede Rua Santo Antonio, nº 206, Bairro Bom Princípio, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA.**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 477.878.130-91 e portadora da C.I. nº 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 222/2014 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o valor mensal do presente aditivo ao contrato em **R\$ 19.550,00 (Dezenove mil quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 - QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

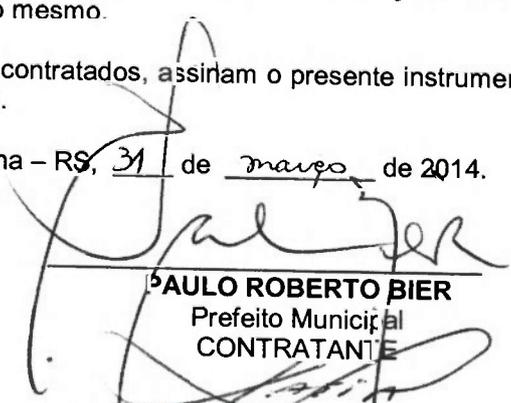
ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (224)

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 31 de março de 2014.



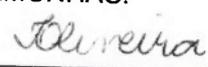
PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome

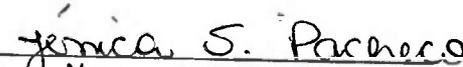
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



MONALISA BORGES GIL

CPF:



Nome

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.009/2014

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.354/0001-00, com sede Rua Almiro Dias Santana, n.º 159, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA.**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.878.130-91 e portadora da C.I. n.º 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 538/2014 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o valor mensal do presente aditivo ao contrato em **R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 - QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

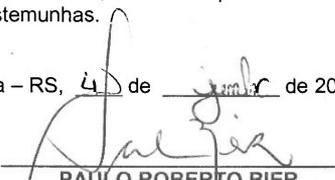
ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (223)

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 4 de junho de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME Filial
CONTRATADA



Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.010/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.354/0004-52, com sede Av. Cel Victor Villa Verde, nº 766, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA.**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 477.878.130-91 e portadora da C.I. nº 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 538/2014 da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – Importa o valor mensal do presente aditivo ao contrato em **R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinqüenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 – QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

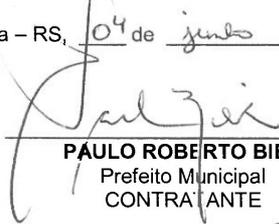
ATIVIDADE: 2067 – MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (223)

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 04 de junho de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL
CONTRATADA



Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.354/0002-90, com sede Rua Santo Antonio, nº 206, Bairro Bom Princípio, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 477.878.130-91 e portadora da C.I. nº 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 538/2014 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o valor mensal do presente aditivo ao contrato em **R\$ 19.550,00 (Dezenove mil quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 - QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (223)

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 4 de junho de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



53206

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.009/2014

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Aita, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.354/0001-00, com sede Rua Almiro Dias Santana, n.º 159, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA.**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.878.130-91 e portadora da C.I. n.º 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na compra de **58 (cinquenta e oito) vagas** em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas e o Processo Licitatório previsto na Lei nº 8666/93, ainda esta em andamento, com previsão de conclusão somente para final do mês de fevereiro de 2014, conforme descrição a seguir:

Agrupamento (de 0 a 02 anos): 26 vagas

Agrupamento (de 02 anos a 3 anos e 11 meses): 32 vagas

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

CLÁUSULA QUARTA - Importa o valor mensal em **R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais)**, incluindo o almoço e 02 (dois) lanches (manhã e tarde), seguindo o cardápio da Rede Municipal de Ensino. O pagamento do objeto contratual será efetuado por mês, em até 05 (cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2014**, e o número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do Processo Licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 – QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ATIVIDADE: 2067 – MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.54.00.00.00 – SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRÉ- ESCOLAR (223)

DESPESA: 3.39.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora, **MONALISA BORGES GIL**, atuante junto à Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITÁVA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de pagar a multa.

h – Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**.



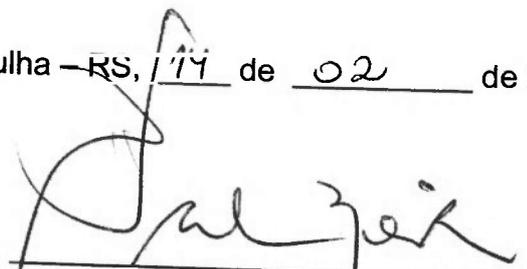
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 17 de 02 de 2014.

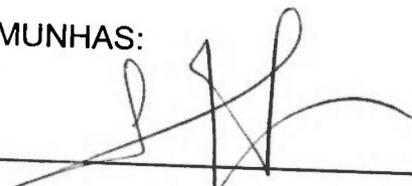


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

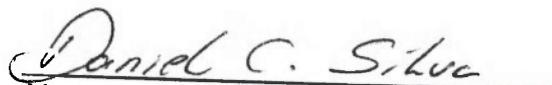


KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

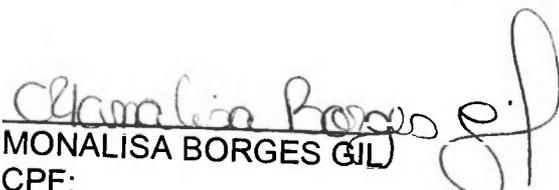


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



MONALISA BORGES GIL
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.009/2014

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal. Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.354/0001-00, com sede Rua Almiro Dias Santana, n.º 159, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.878.130-91 e portadora da C.I. n.º 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 222/2014 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - importa o valor mensal do presente aditivo ao contrato em **R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 - QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

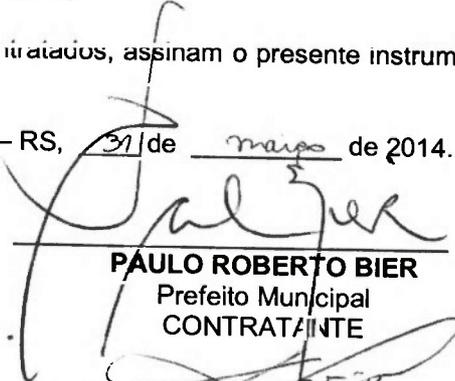
ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (224)

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 31 de maio de 2014.

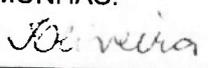


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME Filial
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

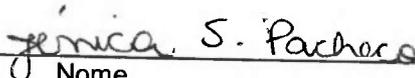

Nome

CPF

Responsáveis pela fiscalização:


MONALISA BORGES GIL

CPF:


Nome

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.010/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.354/0004-52, com sede Av. Cel Victor Villa Verde, n.º 766, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA.**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.878.130-91 e portadora da C.I. n.º 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na compra de **55 (cinquenta e cinco) vagas** em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas e o Processo Licitatório previsto na Lei nº 8666/93, ainda esta em andamento, com previsão de conclusão somente para final do mês de fevereiro de 2014, conforme descrição a seguir:

Agrupamento (de 0 a 02 anos): 52 vagas

Agrupamento (de 02 anos a 3 anos e 11 meses): 03 vagas

CLÁUSULA SEGUNDA – Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

CLÁUSULA QUARTA - Importa o valor mensal em **R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**, incluindo o almoço e 02 (dois) lanches (manhã e tarde), seguindo o cardápio da Rede Municipal de Ensino. O pagamento do objeto contratual, será efetuado por mês, em até 05(cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2014**, e o número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do Processo Licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 – QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ATIVIDADE: 2067 – MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.54.00.00.00 – SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRÉ- ESCOLAR (223)

DESPESA: 3.39.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA - É responsabilidade do **CONTRATANTE:**

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora, MONALISA BORGES GIL, atuante junto à Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da **CONTRATADA:**

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, á terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

h – Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato, está vinculado ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014** .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 17 de 02 de 2014.



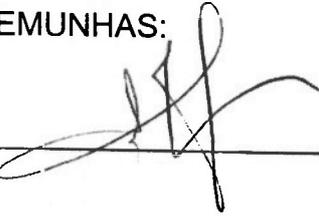
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL
CONTRATADA

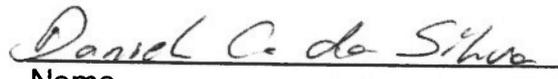
TESTEMUNHAS:

Nome
CPF



Nome
CPF

Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



MONALISA BORGES GIL
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.010/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.354/0004-52, com sede Av. Cel Victor Villa Verde, nº 766, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 477.878.130-91 e portadora da C.I. nº 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 222/2014 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

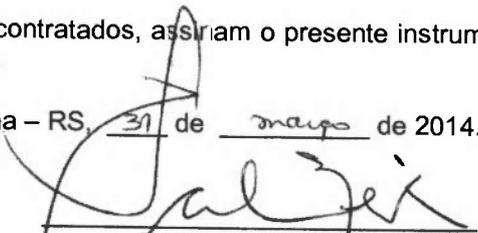
CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o valor mensal do presente aditivo ao contrato em **R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**.

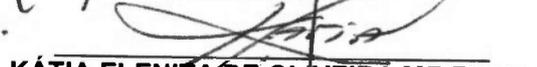
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGAO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0113 - QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (224)

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

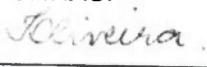
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 31 de maio de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome

CPF

Responsáveis pela fiscalização:



MONALISA BORGES GIL

CPF:



Nome
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.354/0002-90, com sede Rua Santo Antonio, n.º 206, Bairro Bom Princípio, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.878.130-91 e portadora da C.I. n.º 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na compra de **85 (oitenta e cinco) vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares**, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas e o Processo Licitatório previsto na Lei nº 8666/93, ainda esta em andamento, com previsão de conclusão somente para final do mês de fevereiro de 2014, conforme descrição a seguir:

Agrupamento (de 02 anos a 3 anos e 11 meses): 45 vagas
Agrupamento (de 04 anos a 5 anos e 11 meses): 40 vagas

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

CLÁUSULA QUARTA - Importa o valor mensal em **R\$ 19.550,00 (Dezenove mil quinhentos e cinquenta reais)**, incluindo o almoço e 02 (dois) lanches (manhã e tarde), seguindo o cardápio da Rede Municipal de Ensino. O pagamento do objeto contratual será efetuado por mês, em até 05 (cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2014** e o número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - **Da Vigência:** O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) dias**, ou até a conclusão do Processo Licitatório, o que ocorrer primeiro.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 - QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.54.00.00.00 - SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRÉ- ESCOLAR (223)

DESPESA: 3.39.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora, MONALISA BORGES GIL, atuante junto à Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços á fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

h – Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato, está vinculado ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

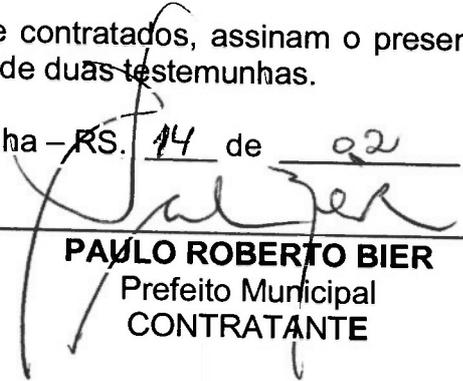


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS. 14 de 02 de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

Responsáveis pela fiscalização:



MONALISA BORGES GIL
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal. **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.354/0002-90, com sede Rua Santo Antonio, nº 206, Bairro Bom Princípio, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA.**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 477.878.130-91 e portadora da C.I. nº 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 222/2014 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o valor mensal do presente aditivo ao contrato em **R\$ 19.550,00 (Dezenove mil quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 - QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

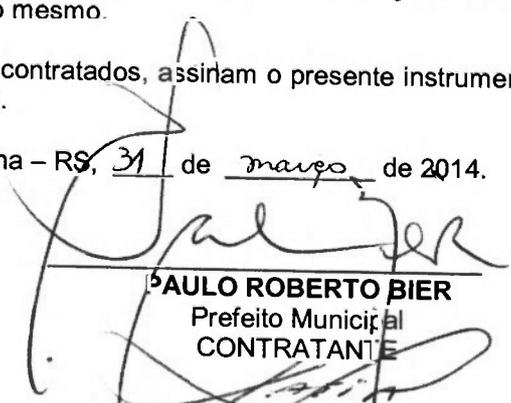
ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (224)

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 31 de março de 2014.



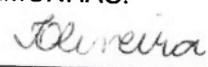
PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome

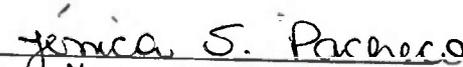
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



MONALISA BORGES GIL

CPF:



Nome

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.009/2014

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.354/0001-00, com sede Rua Almiro Dias Santana, n.º 159, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA.**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.878.130-91 e portadora da C.I. n.º 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 538/2014 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o valor mensal do presente aditivo ao contrato em **R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 - QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

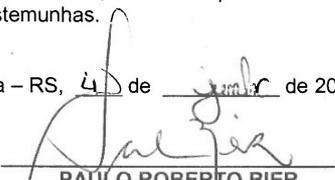
ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (223)

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 4 de junho de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME Filial
CONTRATADA



Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.010/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.354/0004-52, com sede Av. Cel Victor Villa Verde, nº 766, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA.**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 477.878.130-91 e portadora da C.I. nº 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 538/2014 da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – Importa o valor mensal do presente aditivo ao contrato em **R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinqüenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 – QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

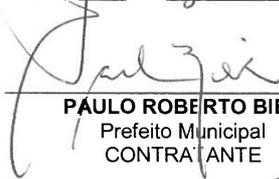
ATIVIDADE: 2067 – MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (223)

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 04 de junho de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME FILIAL
CONTRATADA



Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.354/0002-90, com sede Rua Santo Antonio, nº 206, Bairro Bom Princípio, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 477.878.130-91 e portadora da C.I. nº 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 538/2014 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o valor mensal do presente aditivo ao contrato em **R\$ 19.550,00 (Dezenove mil quinhentos e cinquenta reais)**.

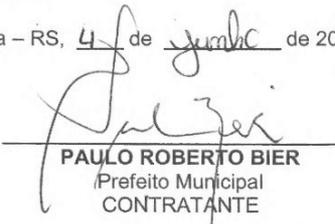
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0113 - QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (223)

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 4 de junho de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

